



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração deste Tribunal, em relação aos imóveis de propriedade da União que são utilizados para funcionamento de unidades administrativas e judiciárias, não pode permitir, sob pena de responsabilidade, a invasão, cessão, locação ou uso em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito no respectivo Termo de Entrega de Imóvel firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, conforme o disposto no art. 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que a outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades desempenhadas por órgãos e entidades de apoio à prestação jurisdicional, cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça, ou a outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XII, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992, dispõe que usar, em proveito próprio, bens de quaisquer dos Poderes da União constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito,

RESOLVE:

Art. 1º As instalações físicas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, utilizadas pelas unidades judiciárias e administrativas sediadas na capital e no interior, de propriedade da União, locadas ou cedidas, destinam-se

exclusivamente ao exercício das atividades relacionadas à prestação jurisdicional.

Parágrafo único. É vedado o uso das instalações físicas das unidades deste Tribunal para fins de acomodação, moradia e pernoite de magistrados e servidores, ainda que em caráter eventual e transitório, bem como a utilização em outras atividades e serviços não autorizados pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º As situações porventura existentes de uso de instalações físicas do Tribunal, que se enquadrem na vedação constante desta Portaria, deverão ser imediatamente cessadas, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Fica a cargo da Corregedoria Regional a fiscalização do cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO